



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## Concurso Público N.º0001/DM-MM/2019

### Programa do Concurso

#### Concurso público para o « Arrendamento do Café do Museu de Macau »

#### 1. Objecto

Concurso para adjudicação, por arrendamento, do Café do Museu de Macau (doravante designada por Café), para exploração de cafetarias de alta qualidade.

#### 2. Regime do concurso

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável em tudo o que não estiver especificamente regulado, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Código Civil.

#### 3. Habilitação dos concorrentes

Os concorrentes devem, até à data limite para entrega das propostas, estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM. Os concorrentes individuais devem ser residentes da RAEM e, no caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido, numa percentagem superior a 50%, por residentes da RAEM.

#### 4. Renda base e caução provisória

4.1 Renda base: não definida.

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

provisória no valor de vinte mil patacas (MOP20.000,00), mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária nos termos legais.

- 4.3 A garantia bancária deverá ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, em nome do concorrente e a favor do Fundo de Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ter um prazo de validade superior ao da proposta.
- 4.4 Caso a caução provisória seja prestada mediante depósito em dinheiro, o concorrente deve proceder ao depósito na Divisão Financeira e Patrimonial do Instituto Cultural, que emitirá o respectivo recibo.
- 4.5 Os concorrentes aos quais não foram adjudicados o arrendamento, decorrido o prazo de validade das propostas ou, antes do termo daquele prazo, logo que seja celebrado contrato com qualquer concorrente, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição do montante depositado como caução provisória ou a liberação da garantia bancária.

## **5. Consulta, obtenção das peças que instruem do concurso e esclarecimentos**

- 5.1 Os interessados poderão, antes do termo do prazo para a entrega das propostas, consultar as peças patenteadas a concurso ou obter o respectivo processo na recepção do Instituto Cultural de Macau, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h30 às 17h30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o pagamento de cem patacas (MOP100) por cópia, ou gratuitamente, através da página electrónica do Instituto Cultural(<http://www.icm.gov.mo>).
- 5.2 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente concurso devem ser apresentados ao Instituto Cultural, por escrito, até às 17h00 horas do dia 28 de Agosto de 2019, através do fax n.º 2835 8503, do email [info.mm@icm.gov.mo](mailto:info.mm@icm.gov.mo), ou entregue no Museu de Macau, sito na Praceta do Museu de Macau n.º 112,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

devendo indicar, na folha de rosto do fax, no assunto do email, ou no rosto do envelope, o número e a designação do concurso a que se referem.

- 5.3 Todas as dúvidas apresentadas de acordo com o número anterior serão esclarecidas por escrito e estarão disponíveis no Edifício do Instituto Cultural e na página electrónica, a partir do dia 20 de Setembro de 2019.
- 5.4 Caso existam dúvidas sobre o procedimento de entrega das propostas, os interessados podem contactar o Museu de Macau através do telefone n.º 2835 7911, dentro do horário de expediente.

## 6. Forma da proposta

- 6.1 Todos os documentos referidos no número 7 do presente programa do concurso têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sempre com o mesmo tipo de letra, quando as propostas forem dactilografadas, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, sendo proibida a utilização de lápis, quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas devem ser confirmadas com o carimbo da empresa e assinadas pelos concorrentes ou pelos seus representantes legais.
- 6.2 As declarações referidas nos números 7.1.7 e 7.1.8 devem ser assinadas pelo concorrente ou, no caso de sociedades comerciais, pelo respectivo representante legal, sendo as assinaturas notarialmente reconhecidas e, quando necessário, na qualidade, devendo as folhas de todos os documentos ser numeradas, rubricadas e/ou confirmadas com o carimbo da empresa.
- 6.3 Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, deve ser junta a procuração, reconhecida notarialmente, que lhe confira poderes para o efeito.
- 6.4 O concorrente deverá manifestar na proposta a sua vontade relativamente à celebração de contrato com a indicação das respectivas condições.



## **7. Documentos que constituem a proposta**

**As propostas são compostos pelos Documentos e pela Proposta de renda:**

### **7.1 Documentos:**

- 7.1.1 Planos de gestão e de exploração comercial do Café para um período de quarenta e oito (48) meses. Os dois planos deverão incluir obrigatoriamente os elementos seguintes, e que devem especificar independentes:
  - 7.1.1.1 Objectivos e conceito do negócio;
  - 7.1.1.2 Plano de organização e gestão ( deve incluir as descrições da equipa operacional e da estrutura organizacional e também os currículos dos membros principais para a distribuição e gestão de recursos humanos).
- 7.1.2 Plano de venda dos produtos relativo à exploração dos estabelecimentos durante os próximos quarenta e oito (48) meses, incluindo as ementas, introduções e imagens;
- 7.1.3 Projecto de planeamento do interior do Café, cujo conteúdo deve incluir obrigatoriamente os três elementos seguintes, com explicações e documentos independentes:
  - 7.1.3.1 Descrição do conceito do desenho e planeamento;
  - 7.1.3.2 Planeamento de espaço e descrição das diversas áreas funcionais, com as respectivas plantas, especificações do tamanho de cada área, e em especial, com informação sobre o número de lugares para clientes;
  - 7.1.3.3 Planeamento de decoração e respectiva ilustração.
- 7.1.4 Breve apresentação do concorrente, de acordo com o modelo constante do Anexo I;
- 7.1.5 Demonstração dos resultados do exercício do último ano do concorrente;
- 7.1.6 Documento comprovativo da prestação da caução provisória - original da garantia bancária ou cópia do recibo comprovativo do depósito efectuado;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 7.1.7 Declaração na qual o concorrente se compromete a prestar caução definitiva no montante equivalente a dois (2) meses de renda, no prazo de oito (8) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
  - 7.1.8 Declaração na qual o concorrente se compromete a contratar trabalhadores locais, ou trabalhadores não residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, caso lhe venha a ser efectuada a adjudicação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III;
  - 7.1.9 Cópia do documento de identificação do concorrente ou dos representantes legais e dos sócios da empresa concorrente;
  - 7.1.10 Original ou pública-forma do registo comercial da empresa concorrente, constituição e respectivas alterações, caso as haja, emitido nos três (3) meses anteriores à data da apresentação;
  - 7.1.11 Original ou pública-forma do documento comprovativo do pagamento ou isenção do pagamento da contribuição industrial do ano mais recente;
  - 7.1.12 Original ou pública-forma de certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três (3) meses anteriores à data da apresentação, de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos;
  - 7.1.13 Documentos que o concorrente considere úteis para a avaliação da sua proposta, os quais não podem contrariar as disposições do programa do concurso e do caderno de encargos;
  - 7.1.14 CD contendo os ficheiros dos documentos referidos nos números 7.1.1 a 7.1.5.
- 7.2 Caso os documentos entregues pelo concorrente não satisfaçam os requisitos exigidos nos números 7.1.1 a 7.1.5, ou sejam considerados incompletos, não lhe será atribuída a pontuação correspondente ao respectivo factor de avaliação.



### 7.3 Proposta de renda

- 7.3.1 Proposta de renda, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, assinada pelo concorrente ou seu representante legal com a assinatura reconhecida notarialmente e, quando necessário, na qualidade.
- 7.3.2 A renda proposta deve ser apresentada em patacas e indicada em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, esta última.
- 7.3.3 A renda proposta é considerada definitiva, não podendo ser alterada após a adjudicação.

## 8. Modo de apresentação da proposta

- 8.1 Os documentos referidos no número 7.1 do presente programa de concurso devem ser inseridos num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso (Concurso Público N.º 0001/DM-MM/2019 para o « Arrendamento do Café do Museu de Macau »).
- 8.2 A proposta de renda referida no número 7.3 do presente programa do concurso deve ser inserida num outro envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “PROPOSTA DE RENDA”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso (Concurso Público N.º 0001/DM-MM/2019 para o « Arrendamento do Café do Museu de Macau »).
- 8.3 Os dois envelopes referidos nos números anteriores devem ser inseridos num terceiro, também opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar as palavras “ENVELOPE EXTERIOR”, o nome ou denominação do concorrente, o número e a designação do concurso (Concurso Público N.º 0001/DM-MM/2019 para o « Arrendamento do Café do Museu de Macau »).



## **9. Local e data de apresentação das propostas**

- 9.1 As propostas devem ser entregues directamente no balcão de atendimento do Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção para a mesma morada, até às 17h00 horas do dia 15 de Outubro de 2019.
- 9.2 A proposta considera-se apresentada na data e hora da sua recepção no Instituto Cultural, se o envio for feito por correio, o concorrente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verifiquem.
- 9.3 Caso o último dia de entrega das propostas coincida com o içar de sinal de tufão ou se verifiquem outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, o prazo de entrega será prorrogado até à mesma hora do dia útil seguinte.

---

## **10. Prazo de validade das propostas**

As propostas são válidas pelo prazo de noventa (90) dias, a contar do dia do acto público do concurso, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei, n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## **11. Exclusão de propostas**

- 11.1 As propostas são excluídas nas seguintes situações:
- 11.1.1 Entregues depois do termo do prazo fixado no anúncio do concurso;
  - 11.1.2 Apresentação de conteúdos que contrariem as disposições do programa do concurso ou do caderno de encargos;
  - 11.1.3 Apresentação de valores provisórios ou conteúdos indefinidos
  - 11.1.4 Falta de habilitação exigida no número 3;
  - 11.1.5 Falta de prestação da caução provisória no prazo fixado para a apresentação de propostas;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 11.1.6 Falta ou irregularidade de alguns dos documentos referidos nos números 7.1.1 a 7.1.6 ou da proposta de renda referida no número 7.3.1;
- 11.1.7 Não cumprimento do disposto nos números 6.1 e 8.
- 11.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos nos números 7.1.7 a 7.1.12, da procuração a que se refere o número 6.3 ou de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas após a abertura das propostas, sob pena de exclusão.

## **12. Acto público de abertura das propostas**

- 12.1 O acto público de abertura das propostas do concurso terá lugar no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, em Macau, pelas 10h00 horas do dia 17 de Outubro de 2019.
- 12.2 No caso do acto público de abertura das propostas coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, será agendado um novo acto público para o dia útil seguinte, mantendo-se a mesma hora indicada.
- 12.3 O acto público de abertura das propostas decorrerá perante a comissão designada para o efeito pela entidade adjudicante, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos números 7.1 e 7.3 do presente programa de concurso.
- 12.4 No acto público de abertura das propostas, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ser autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.
- 12.5 Os concorrentes ou seus representantes legais podem assistir ao acto público de abertura das propostas, podendo reclamar sobre as deliberações da comissão, de acordo com o disposto nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.





12.6 Os concorrentes ou os seus representantes legais poderão fazer-se representar por procurador, o qual, deverá apresentar procuração reconhecida que lhe confira poderes para o efeito, ou outros documentos comprovativos dos poderes de representação, de modo a que a Comissão os possa verificar.

### 13. Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação

Factores de Avaliação	Descrição	Percentagem
Planos de gestão e de exploração comercial	Perfeição dos planos e os graus de correspondência com a atmosfera do Museu de Macau (15%)	30%
	Números de empregados da equipa operacional (15%) Pontuação = Números de empregados da equipa de operação/os números máximos de empregados da equipa operacional*15	
Plano de venda dos produtos	Taxas e razoabilidade de comidas e bebidas do menu	20%



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

Projecto de planeamento do interior do Café	Características de design, materiais, viabilidade e correspondência com o ambiente do Museu de Macau	20%
Experiências do concorrente	<p>Experiências no serviço de alimentação e bebidas:</p> <p>Não obterão valores os candidatos com experiência inferior a 3 anos na exploração do tipo de estabelecimentos indicados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril; conforme os anos de experiências, são atribuídos os seguintes valores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Experiência equivalente ou superior a 3 anos, 5%</li><li>2. Experiência equivalente ou superior a 5 anos, 10%</li><li>3. Experiência equivalente ou superior a 10 anos, 15%</li><li>4. Experiência equivalente ou superior a 15 anos, 20%</li></ol>	20%
Renda	Pontuação = valor da renda/ renda de valor mais elevado*10	10%
Nota: Caso a pontuação obtida em cada factor seja um número decimal, o valor será arredondado às décimas.		



#### **14. Sessão de esclarecimento e visita aos locais**

- 14.1 A inspeção do local e sessão de esclarecimento terão lugar no auditório do Museu de Macau, no dia 20 de Agosto de 2019, pelas 10h00 horas.
- 14.2 Os interessados deverão contactar o Museu de Macau através do telefone n.º 2835 7911 para participarem na inspeção e na sessão de esclarecimentos, antes das 17h30 horas do dia 19 de Agosto de 2019 (Cada interessado só pode fazer-se representar, no máximo por três pessoas).

#### **15. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação**

- 15.1 A entidade adjudicante procederá à adjudicação ao concorrente que obtenha a pontuação mais elevada, com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação e os factores de ponderação fixados no presente programa de concurso.
- 15.2 Caso exista empate na pontuação global das propostas, a preferência será dada ao concorrente com melhor pontuação no plano de comercialização dos produtos.
- 15.3 Se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências, pela sua qualidade inferior, ou por qualquer outra razão, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar.
- 15.4 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, se assim convier ao interesse público.

#### **16. Caução definitiva**

- 16.1 O adjudicatário, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, deve prestar caução definitiva no valor correspondente a dois meses de renda.
- 16.2 O adjudicatário terá que prestar a caução definitiva, no prazo de oito (8) dias a contar da data de recepção da notificação da adjudicação e sempre antes da celebração do contrato.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 16.3 A caução definitiva deve ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória.
- 16.4 Se o adjudicatário não prestar a caução definitiva dentro do prazo estipulado, o Governo da RAEM tem o direito de executar a caução provisória prestada e a adjudicação poderá ficar sem efeito.
- 16.5 Salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos, a recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário determina a perda da caução definitiva a favor do Governo da RAEM, considerando-se desde logo a adjudicação sem efeito.
- 16.6 Em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou determinadas por lei, o Instituto Cultural poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada para pagar quaisquer multas ou dívidas nos termos do contrato ou da legislação aplicável.
- 16.7 No caso previsto no ponto anterior, o arrendatário será notificado para proceder ao reforço da caução no prazo de oito (8) dias, e se não o fizer atempadamente o Instituto Cultural poderá rescindir imediatamente o contrato.
- 16.8 Quando expirar o prazo de execução do contrato, se o arrendatário tiver cumprido todas as obrigações estabelecidas no mesmo, poderá solicitar por escrito ao Instituto Cultural a restituição ou o cancelamento da caução definitiva prestada.
- 16.9 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o arrendatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição e cancelamento.

## **17. Minuta do contrato**

- 17.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco (5) dias a contar da data da sua recepção.
- 17.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no ponto anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 17.3 Após prestação da caução definitiva pelo adjudicatário, o Instituto Cultural notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 17.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 17.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato, não apresentando, no prazo de três (3) dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu independentemente da sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

## 18. Litígios e legislação aplicável

- 18.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro da RAEM.
- 18.2 Em todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no programa de concurso e no caderno de encargos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e no Código Civil.

## 19. Encargos

- 19.1 São por conta do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções.
- 19.2 As despesas inerentes à celebração do contrato e demais encargos são da responsabilidade do adjudicatário.